



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.**

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro dos Serviços de Saúde o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam, bem como para a preservação ambiental. E ainda, conforme a legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

Dentre os princípios estabelecidos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) lei 12305/2010, se encontram aqueles que já têm previsão em outras leis ligadas ao meio e com conteúdo normativo já conhecido e definido, como os princípios da prevenção, precaução, poluidor, pagador, protetor receptor, desenvolvimento sustentável, acesso à informação pública, razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, a coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os servidores envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de **Tomé Açu** resultam na produção dos tipos de lixo hospitalar/infectante, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

**Grupo A** - (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

- **SubGrupo A1:** Líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

- **SubGrupo A2:** Peças anatômicas (ossos e dentições), descartados após procedimentos odontológicos.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



- **SubGrupo A5:** Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos, como suspeita ou certeza de contaminação.

**Grupo B** - (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

**Grupo E** - (materiais perfuro cortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Diante do exposto, a justificativa está pautada na necessidade do cumprimento de exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo hospitalar resultante das atividades realizadas pela Secretaria de Saúde deste Município.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações constam abaixo.

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	<b>SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA</b> - Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma quinzenal ou semanal, totalizando em média 720 kg (Setecentos e vinte quilos) mensais.	8640,000	quilograma
2	<b>SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> - Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal, totalizando em média 360 kg (Trezentos e sessenta quilos) mensais. Observação: Dispor de bombonas para armazenamento de material e um freezer para armazenamento de material biológico referente a apreensões de fiscalização sanitária.	4320,000	quilograma
3	<b>SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b> - Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, totalizando em média 360kg (Trezentos e sessenta quilos) mensais. Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde da Mulher; Estratégia de Saúde da Família da Vila Água Branca; Estratégia de Saúde da Família da Vila do Breu; Estratégia de Saúde da Família Dr. Claudio Kiyoshi Ohashi; Posto de Saúde da Vila Nova; Posto de Saúde Kartyano Nunes Gomes; Posto Saúde da Família do Tabom; Posto Saúde da Família Vila Forquilha; Unidade Básica de Saúde Cicero Pereira de Aguiar Km40; Unidade Básica de Saúde Raimundo Neves Studito Pimentel. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante para cada unidade.	4320,000	quilograma



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



4	<b>SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS</b> - Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal, totalizando em média 1.440 kg (um mil, quatrocentos e quarenta quilos) mensais. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante e um freezer para armazenamento de material biológico referente a Maternidade, como por exemplo as placentas provenientes de partos.	17820,000	quilograma
---	--	-----------	------------

#### 4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá executar os serviços de forma contínua, com recolhimento do lixo hospitalar quinzenalmente ou semanalmente, conforme descrito na planilha de especificações (item 3.; 3.1.) deste termo de referência.

4.2. A relação dos locais onde deverão ser coletados os lixos hospitalares está contida na planilha de especificações (item 3.; 3.1.) deste termo de referência;

#### 5 DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

5.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente para a CONTRATANTE após a execução dos serviços a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento do lixo hospitalar emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

#### 6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

6.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

6.3. A (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**

---



capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada;

**6.4.** A Licitante vencedora deverá possuir:

**6.4.1.** Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;

**6.4.2.** Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;

**6.4.3.** Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;

**6.4.4.** Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP.

**6.5.** A Licitante vencedora deverá apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;

**6.6.** Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental;

**6.7.** Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa;

**6.8.** Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**7.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será exercido pelo Município de TOMÉ AÇU, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade do serviço executado;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final do lixo hospitalar deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes - Resolução nº 306/ ANVISA/2004 e sem custo algum para a CONTRATANTE;
- 8.2.** A CONTRATADA deverá possuir balanças eletrônicas digitais grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos hospitalares, no momento da coleta;
- 8.3.** A CONTRATADA recolherá o lixo hospitalar do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme os grupos especificados neste Termo de Referência;
- 8.4.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução dos serviços, é de total responsabilidade da proponente;
- 8.5.** Os profissionais que executarão os serviços deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, possuindo boa conduta e relacionamento no local de execução dos serviços;
- 8.6.** Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- 8.7.** Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização dos serviços contratados;
- 8.8.** Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 8.9.** Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 8.10.** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 8.11.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 8.12.** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;
- 8.13.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.13.1.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.13.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13.3.** Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:
  - a.** Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
  - b.** Quantidade do resíduo incinerado;
  - c.** Data da execução do serviço de incineração;
  - d.** Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- 9.2.** Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados;
- 9.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.6.** Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7.** Informar a empresa contratada, através de e-mail e/ou por escrito, a alteração e/ou acréscimo de endereço em virtude de mudança de local;
- 9.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



**9.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.10.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e contrato.

## **10 DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ AÇU**;

**10.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**10.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;

**10.2.2.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

**10.2.3.** A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

**10.2.4.** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

**10.3.** É vedada a antecipação de pagamento;

**10.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

**10.5.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



haver prejuízo do serviço executado pela CONTRATADA;

**10.6.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o serviço na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço executado;

**10.7.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº\_ , Conta Corrente nº\_ , Banco:\_ , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

**10.8.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não serão admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante à contratada de acordo com a previsão de dotação originária de recursos, conforme a execução dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**

---



impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

**14.2.** Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Multa de:

**a.1)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

**a.2)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entregado (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



- a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

## **15. DO CONTRATO E VIGENCIA**

**15.1.** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

**15.2.** O Contrato terá vigência até **31/12/2021**, a contar da data de sua assinatura. Com relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato;

**15.3.** O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:

**16.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O Município de TOMÉ AÇU/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos serviços executados de acordo com as especificações do Termo de Referência;

**17.2.** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**17.3.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de TOMÉ AÇU;

**17.4.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de TOMÉ AÇU, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

TOMÉ AÇU (PA), 03 de agosto de 2021.

**JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**

PREFEITO em exercício